

Proc. Administrativo 19- 15.433/2026

De: CLINICA MEDICA DR. RODRIGO RIBEIRO LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/10/2026 às 18:26:34

Setores envolvidos:

GDP, PGM, SLC, DL, CGM

PROCESSO 149 - 2026 IL 88 - 2026 - CREDENCIAMENTOS CHAMAMENTO 04-2025

Olá, boa tarde Gabrielly
Segue em anexo contrato assinado!

Att, Dr Rodrigo Ribeiro

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Prefeitura de Palmas notificacao@1doc.com.br

Enviado: Friday, 16 October 2026 08:39:01

Para: dr.ling@hotmail.com dr.ling@hotmail.com

Assunto: Re: Novo Despacho no Proc. Administrativo 15- 15.433/2026

Assunto: PROCESSO 149 - 2026 IL 88 - 2026 - CREDENCIAMENTOS CHAMAMENTO 04-2025



De: DL - Departamento de Licitação

Solicitamos assinatura no contrato em anexo.

—

Gabrielly Bertollo Machado Cirino

Diretora do Departamento de Compras

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

— Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Palmas** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

Contrato_Cli_nica_Me_dica_Dr_Rodrigo_Ribeiro_.pdf

**TERMO DE CONTRATO Nº 333/2026****Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****Município de Palmas/PR
Processo Administrativo nº 149/2026**

Que entre si celebram, o Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Daniel Ricardo Langaro, doravante denominado **CONTRATANTE, CLINICA MEDICA DR. RODRIGO RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.935.901/0001-29, com endereço na Rua Augusto Guimarães, centro, no 1037, CEP 85.690- 013, na cidade de Palmas Estado do Paraná, telefone (46) 3263-1122 por intermédio do seu representante legal, o Sr **Rodrigo Ribeiro**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 149/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do chamamento público nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos em consultas especializadas incluindo também exames especializados e procedimentos médicos para a readequação dos atendimentos de média e alta complexidade, tendo sido seus valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ATA 05/2025.**

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado junto ao arquivo do edital no compras.gov.br (relação de itens) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
62	3.000,00	CONS	Consultas especializadas em Cirurgia Geral para atendimento na Unidade Central de Saúde, as segundas, terças e quintas-feiras, período da manhã, a partir das 07:00h (52239-1)	100,00	300.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades no **anexo II** deste Edital. Ao término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente do pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa credenciada e convocada terá que prestar serviços no período de vigência do contrato em quantidades, dias e horários a serem distribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços deverão ser executados em consultório próprio ou nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas PR (UBS, UPA, ESF, CEM, Clínica do Idoso, Clínica Infantil, Clínica da Mulher, etc), de acordo com o ajuste entre a Secretaria de Saúde e o prestador de serviços, visando sempre o melhor atendimento aos pacientes, desde que a Secretaria Municipal de Saúde possa dispor do espaço necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso dos exames, caso sejam realizados em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os equipamentos e materiais necessários ficarão a cargo do profissional/empresa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do Município, sendo o atendimento de forma continuada, em dias úteis, pelo período da manhã e a tarde. Excepcionalmente, também poderá haver atendimentos fora de dias úteis, para que todos os pacientes possam ser atendidos dentro do menor prazo possível, buscando diminuir as filas de espera.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando o número de interessados e suas ofertas forem superiores a quantidade es◻mada no edital, deverá ser realizado rateio entre os participantes. **As empresas credenciadas nos primeiros 15 dias, da data de abertura do Chamamento**, terão as quantidades rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá o aditamento contratual para ajuste da quantidade com no mínimo 30 dias após a entrada de nova credenciada.

PARAGRAFO SEGUNDO – O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas para a Secretaria de Saúde realizar a análise e indicar a quantidade dos itens de cada contrato, para a realização dos mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO – A distribuição de exames será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

PARAGRAFO QUARTO – De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante na relação, observada a ordem do credenciamento para o atendimento imediato do paciente.

PARAGRAFO QUINTO – O critério de rateio é permanente e o ingresso atemporal de proponente ensejará na realização de novo rateio entre todos os proponentes com aditamento dos contratos vigentes.

PARAGRAFO SEXTO – Este rateio após o ingresso atemporal se dará em um prazo de no mínimo 30 dias

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.34 3.3.90.39
------------------	--	--------------	------------------------



10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.34 3.3.90.39

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de consultas, exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores estimados não implicarão previsão de crédito em favor das Contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando a alteração dos valores for aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, no seu horário de funcionamento, especificamente no setor de Compras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de faturamento a CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE utilizar a tabela com a nomenclatura especificada em edital, caso contrário, não será realizado o faturamento.

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO NONO – Para efeito de faturamento:

- O faturamento dos serviços será realizado no período de 20 do mês anterior até 19 do mês corrente.
- O pagamento acontecerá por meio de depósito/transferência bancária em conta-corrente da empresa, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal. Ficando sob responsabilidade do prestador entregar a mesma com toda documentação necessária, inclusive certidões negativas (FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista) devidamente em dia. Caso a empresa seja optante pelo simples nacional, deverá enviar com a nota fiscal, a Declaração de optante do simples nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438"

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e NÃO prorrogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas deverão prestar os seus serviços através de profissionais qualificados, os quais deverão manter vínculo jurídico com as mesmas, sejam como sócios, como empregado ou prestador de serviço autônomo, sempre como pessoa física, vedada a contratação por meio de pessoa jurídica, com observância do que estabelece a Lei Federal 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa credenciada poderá optar pela realização das consultas ou exames em consultório próprio ou nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas PR, de acordo com o ajuste entre a Secretaria e o prestador de serviços, visando sempre o melhor atendimento aos pacientes, desde que a Secretaria Municipal de Saúde possa dispor de espaço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades e serão realizados em estabelecimento da contratada ou em estabelecimento disponibilizado pelo Município, de acordo com o ajuste entre a Secretaria e o prestador de serviços, sendo o atendimento de forma continuada, em dias úteis, pelo período da manhã e a tarde e, excepcionalmente, em dias não úteis, como sábados, por exemplo, para que todos os pacientes possam ser atendidos dentro do menor prazo possível, buscando diminuir as filas de espera.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso dos exames que forem realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde (UBS, UPA, ESF, CEM, Clínica do Idoso, Clínica Infantil, Clínica da Mulher, etc), os equipamentos e materiais necessários ficarão a cargo do profissional/empresa contratada

PARÁGRAFO QUINTO – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a triagem, regulação das filas de espera e pelo agendamento de consultas, exames e procedimentos, os quais programam suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos das respectivas especialidades.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e/ou arquivo médico;
- b) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, afixando quadro de divulgação da OUVIDORIA/SUS;
- c) justificar formalmente ao usuário ou seu responsável, bem como ao Departamento Municipal de Saúde, as razões técnicas quando da decisão de não realizar qualquer ato previsto no contrato;
- d) notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social, do seu controle acionário, de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, e ainda alteração no quadro de profissionais, enviando ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou, ainda, documentação necessária a atualização do CNES;



- d) apresentar à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- e) cumprir as obrigações assumidas decorrentes do edital e contrato, nos prazos aventados e qualidade exigida;
- f) dar aos usuários atendimento universal e igualitário, esclarecendo os seus direitos, bem como respeitando sua decisão em consentir ou recusar a prestação dos serviços contratados;
- g) operar com uma equipe completa conforme SCNES, independente e sem vínculo com o Departamento Municipal de Saúde, realizando serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes;
- i) manter por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo profissional de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- j) realizar adequação da operação de faturamento e pagamento de despesas originadas a partir dos serviços prestados junto aos processos de controladoria financeira, assessoria jurídica e de infraestrutura do contratante;
- h) ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;
- l) as instalações físicas, equipamentos, materiais necessários para a execução do atendimento e procedimentos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, salvo impressos pertinentes ao seu serviço contratado;
- m) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos, sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto contratado;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:
 - I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
 - II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
 - III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
 - IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
 - V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH; e
 - VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
- p) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente,



ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

q) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos Serviços prestados.

r) Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes.

s) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade do serviço prestado.

t) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização.

u) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

w) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Encaminhar os pacientes por meio da requisição devidamente assinada e carimbada;

b) Vistoriar, periodicamente, as instalações da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

c) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Orientar a contratada quanto às mudanças na legislação do SUS e, em especial, as pertinentes ao CNES – cadastro nacional de estabelecimentos de saúde;

e) Informar a contratada sobre a demanda dos serviços mensais que deverão ser divididos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas conforme previsto no edital de credenciamento.

f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do convênio.

j) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do convênio.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:



Secretaria	Gestor/ Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula Mariane Langaro Mattioni	3203886
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico	Ducléia Ap. Kistemmacher	3208835
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Sílvia Dayana Dutra	3207952
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Michelle B. Oliveto Ferreira	3203991

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do acompanhamento:

A Secretaria Municipal de Finanças realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas a procuradoria-geral do município para adoção das medidas cabíveis.
- A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar na rescisão do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximira a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrente de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: *“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”*
- A contratada facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante, designados para tal fim.
- Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da gestão contratual:

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
- exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;
- exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;



- e) esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
- f) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- g) tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- d) multa moratória tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:

- d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.
- d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:



- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. **PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). **PARÁGRAFO SEXTO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se



a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, 16 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Rodrigo Ribeiro, Prefeito

Documento assinado digitalmente



RODRIGO RIBEIRO

Data: 19/10/2026 18:21:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLINICA MEDICA DR. RODRIGO RIBEIRO LTDA

Rodrigo Ribeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FE6-70CD-A33D-7E28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 20/10/2026 12:12:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 20/10/2026 às 12:12 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/4FE6-70CD-A33D-7E28>